



250

ASEL – AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL

CNPJ/MF 72.750.185/0001-62
Rua Gastão Madeira, 34 – centro – Ubatuba/SP.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO – DENOMINAÇÃO – FINALIDADE – SEDE E FORO –

ARTIGO 1º. – A ASEL Ação Social Estrela do Litoral, também designada simplesmente ASEL, é uma associação conforme definida no artigo 53 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n. 10.406 de 10/janeiro/2002), de fins não econômicos, lucrativos, assistenciais, de caráter religioso, filantrópico, beneficentes, educativos, culturais, profissional, esportivo e de assistência social, tendo por finalidade precípua a educação moral, cívica e religiosa de seus sócios, e, de modo especial, das crianças e jovens, de ambos os sexos e da família.

ARTIGO 2º. – Dentro de suas possibilidades a ASEL poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades de assistência, podendo entre outras executar o seguinte; criação e construção de escolas, criação de cursos de alfabetização e profissional, a promoção e manutenção de cursos de artesanato, organização de ambulatórios, praças esportivas, clubes, manutenção de sedes e sub-sedes; obras e serviços esses que serão executados de maneira inteiramente gratuita.

PARAGRAFO ÚNICO – A ASEL é vedado taxativamente fazer distribuição de lucros, bonificações ou pagar vantagens, honorários ou ordenados aos seus diretores, dirigentes, mantenedores, conselheiros, sócios ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 3º – A ASEL foi fundada em 31 de maio de 1967, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, com duração indeterminada, onde tem sede, foro e registro, tendo sido declarada de Utilidade Pública pela Lei n. 127 de 23 de Outubro de 1967, pela Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba, pela Lei Estadual n.487, de 05 de Novembro de 1974, pelo Decreto Federal n.90.564, registrada no CNSS – Conselho Nacional de Serviço Social, processo 243.687/73 de 06/02/1974, inscrita como entidade de Fins Filantrópicos processo n. 243.356/73 de 08/02/1974 e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 72.750.185/0001-62.

ARTIGO 4º - A ASEL não poderá tomar parte em manifestações de caráter político, nem poderá ceder suas dependências sociais para tais fins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - A ASEL possui associados, em número ilimitado, sem distinção de credo, cor, política ou raça, distribuídos nas seguintes categorias;



252
2510

- I) FUNDADORES – São todos aqueles que assinaram a Ata de Constituição da Associação.
- II) ASSOCIADOS – Os que foram e vierem a ser admitidos após a fundação e, se propuserem a colaborar com a associação.
- III) DIGNATÁRIOS – São aqueles a quem a Assembléia Geral confere esta qualidade, nos termos do artigo 19, declarando-o BENEMERITO, se pertencer ao quadro associativo, e, HONORÁRIO, quando ele não fizer.

ARTIGO 6º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - São de direitos dos associados;

- a) Votar e ser votado;
- b) Interpelar a Diretoria sobre assuntos referentes à administração da Associação;
- c) Apresentar, discutir e votar propostas, desde que consentâneas com os fins da Associação e, com os princípios de sua atuação;
- d) Recorrer à Assembléia Geral, quando for o caso, de decisões da Diretoria.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados;

- a) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e outras para as quais seja convocado;
- b) Obedecer aos Estatutos Sociais, aos Regulamentos Internos e acatar as resoluções da Diretoria e dos demais órgãos sociais;
- c) Zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando a Associação pelos danos eventualmente causados;
- d) Comunicar à Diretoria, por escrito, a mudança de domicilio e do estado civil.

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 9º - Os órgãos sociais da ASEL, em sua hierarquia, para os efeitos destes Estatutos, obedecem à seguinte ordem decrescente;

- a) Assembléia Geral dos Associados;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 10º - A Assembléia Geral, que se constitui de todos os associados no gozo dos direitos assegurados pelos Estatutos, é o órgão superior de deliberação da Associação e, é soberana nas suas decisões, desde que não contrárias às Leis do País e às normas destes Estatutos.



253
2529

ARTIGO 11º - Compete a Assembléia Geral;

- a) julgar em grau de recurso, nos casos previstos nestes Estatutos, as decisões do Conselho Deliberativo;
- b) manifestar-se sobre a orientação geral e os programas à serem adotados na administração da Associação;
- c) eleger os membros do Conselho Deliberativo, conforme o disposto no artigo 21 destes Estatutos;
- d) reformar ou modificar estes Estatutos, com a aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) examinar, discutir e votar qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou pelos associados.

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre do ano civil, para discutir e votar o relatório anual e as contas da Diretoria, e, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, quando for o caso: extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou a requerimento de 20 (vinte) associados no gozo de seus direitos, não podendo em cada reunião deliberar sobre assunto que não conste do edital de convocação.

ARTIGO 13º - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente da Associação, ou seu substituto, indicando-se Secretário que lavrará, em livro próprio Ata circunstanciada de seus trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos componentes da mesa e por todos os associados presentes.

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante circular de que conste a ordem do dia da reunião.

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral funciona, em primeira convocação com a presença mínima da metade dos associados, em segunda convocação com qualquer número deles.

ARTIGO 16º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

ARTIGO 17º - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados.

ARTIGO 18º - A instalação da Assembléia convocada para deliberar sobre a reforma dos Estatutos, só se fará, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação com a presença de 20 (vinte) associados, mínimo exigido para deliberação.

ARTIGO 19º - A Assembléia Geral, a requerimento de 20 (vinte) ou mais associados, e com o pronunciamento prévio e favorável do Conselho Deliberativo, poderá conceder títulos honorários aos que tenham prestado relevantes serviços a Associação.

254
253D



CAPITULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 20º - O Conselho Deliberativo constitui órgão de orientação das atividades da Associação, de modo a preservar suas finalidades.

ARTIGO 21º - O Conselho Deliberativo, compõe-se de 14 (quatorze) membros, sendo 12 (doze) membros escolhidos por eleição entre os associados, com mandato de 6 (seis) anos, completamente gratuito, e 2 (dois) membros natos, que serão sempre os representantes oficiais dos seguintes órgãos: - Ministro Provincial dos Frades Menores Conventuais da Província Religiosa São Francisco de Assis, com sede atualmente em Santo André, Estado de São Paulo; e Superiora Provincial do Instituto Irmãs Franciscanas Missionárias de Assis, da Província Religiosa de São Francisco de Assis, com sede, atualmente em Santo André, Estado de São Paulo;

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de extinção de qualquer dos cargos supra mencionados, órgãos natos do Conselho Deliberativo, será o mesmo substituído pelo imediatamente superior.

ARTIGO 22º - O Conselho Deliberativo, se instalará com a maioria absoluta de seus membros, na hora para qual for convocado, ou meia hora depois, com a presença de 7 (sete) conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a aprovação das deliberações do Conselho, quando o assunto referir-se às letras “d”, “e”, “i” e “j” do artigo 28 destes Estatutos, haverá a obrigatoriedade da aprovação unânime e expressa dos 02 (dois) Conselheiros Natos.

ARTIGO 23º - Os Conselheiros não poderão votar nas deliberações do Conselho, enquanto exercerem funções na Administração e mesmo posteriormente, quando a deliberação versar sobre o assunto em que tiverem tomado parte como diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de empate nas votações do Conselho, nas deliberações que não forem exigidas a aprovação dos Membros Natos, seu presidente terá o voto de desempate.

ARTIGO 24º - Perderá o cargo, o Conselheiro que não comparecer à 5 (cinco) reuniões ordinárias do Conselho, ou a 3 (três) reuniões extraordinárias consecutivas, exceção feita aos Membros Natos, que por suas características estatutárias, jamais perderão os seus cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A perda do mandato e a exclusão do Conselheiro que deixar o quadro social, serão declaradas pelo Presidente do Conselho na reunião ordinária de dezembro e, constarão da respectiva ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A relação das vagas verificadas, com a indicação do tempo restante dos respectivos mandatos, será enviada ao Diretor Presidente, para constar do edital de convocação da Assembléia Geral, e será afixada na sede para conhecimento dos associados.

ARTIGO 25º - O Conselho Deliberativo reúne-se:



255
2545

- a) ORDINARIAMENTE – 2 (duas) vezes por ano, entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) dos meses: a.1 - de março: -para posse dos novos Conselheiros; para eleição da respectiva Mesa e dos Membros das comissões permanentes; para tomadas de contas da Diretoria, que exerceu o mandato no exercício anterior; para discussão das matérias encaminhadas à Mesa: a.2 – em dezembro:- para eleição dos membros da Diretoria e seus suplentes; para votar o orçamento do exercício seguinte; para verificação das vagas existentes no Conselho;
- b) EXTRAORDINARIAMENTE – quando convocado por seu Presidente por solicitação da Diretoria, a requerimento de 5 (cinco) de seus membros ou por requerimento de 20 (vinte) ou mais associados.
- c) ARTIGO 26º - Nas reuniões ordinárias do Conselho, além das matérias estatutárias poderão ser discutidos assuntos, cuja inclusão na pauta, devidamente justificada, tenha sido solicitada à Mesa, com 15 (quinze) dias de antecedência. Nas extraordinárias, apenas o objeto de sua convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens da pauta serão postos em debates antes de sua votação. Os Conselheiros que desejarem, poderão manifestarem-se sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A votação será nominal quando um Conselheiro assim o requerer.

ARTIGO 27º - As sessões do Conselho são públicas aos associados. Os membros das comissões permanentes devem estar presentes quando se debaterem assuntos relacionados com suas atribuições.

ARTIGO 28º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger a Diretoria e seus suplentes, os membros das comissões permanentes e, quando necessário, comissões especiais;
- b) eleger anualmente, seu Presidente, seu Vice-Presidente, seu Primeiro Secretário e seu Segundo Secretário;
- c) deliberar sobre proposta orçamentária;
- d) deliberar e decidir com maioria absoluta de seus membros, sobre alienação e oneração de bens imóveis e móveis de propriedade da Associação, respeitando o disposto no artigo 22 destes Estatutos;
- e) autorizar, expressamente, em caso, o Diretor Presidente para conjuntamente com outro Diretor, assinar e representar a associação em contratos ou escrituras de venda e oneração de bens imóveis de propriedade da Associação, respeitando o disposto no artigo 22 destes Estatutos;
- f) aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria, tomando as providências cabíveis, no caso de rejeição;
- g) promover a destituição da Diretoria ou dos Diretores;
- h) aplicar a pena de eliminação de associados, observando-se o disposto no artigo 57 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10/janeiro/2002);
- i) opinar sobre a reforma dos Estatutos, interpretar e regulamentar suas disposições e decidir sobre casos omissos, observando-se o disposto no artigo 22 destes Estatutos;
- j) decidir sobre os recursos de sua competência, observando-se o disposto no artigo 22 destes Estatutos;
- k) ratificar a aprovação das propostas dos novos associados;
- l) opinar e aprovar Regulamentos Internos, estabelecidos pela Diretoria.



256
2555

ARTIGO 29º- Compete ao Presidente do Conselho em conjunto com o Diretor Presidente, a representação legal da Associação. Compete mais, determinar a expedição de editais e circulares de convocação do Conselho, indicando a pauta da reunião que, depois de expedida será imutável e conterá sempre um item final para comunicações gerais não passíveis de votação.

ARTIGO 30º - A inscrição de candidatos ao Conselho será feita por escrito e, por proposta de no mínimo 10 (dez) associados, endereçada ao Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na inscrição será indicado o tempo de mandato para o qual é apresentado o candidato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A indicação será considerada aceita, se o candidato inscrito não fizer comunicação em contrário até 15 (quinze) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

ARTIGO 31º - A ASEL, é administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros; Diretor Presidente; Diretor Vice Presidente; Diretor Secretário; Diretor Segundo Secretário; Diretor Primeiro Tesoureiro; Diretor Segundo Tesoureiro e Diretor Assistente Eclesiástico; todos eleitos pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato da Diretoria é de um ano e, tem seu termo e início em 10 de Janeiro, e pode ser renovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os Diretores desempenharão suas funções gratuitamente.

ARTIGO 32º - A Diretoria, como órgão executivo da associação, fica investida de amplos poderes para praticar atos de gestão distribuídas nas funções de acordo com os cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A representação legal da Associação caberá ao Diretor Presidente em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 33º - A Diretoria poderá nomear Diretores adjuntos, que auxiliarão em setores ou funções prefixadas.

ARTIGO 34º - Ficarão à cargo do Diretor Adjunto, especialmente nomeado, todas as realizações de caracter social-festivo. O Diretor poderá com prévia autorização da Diretoria, organizar comissões especiais para auxilia-lo em suas funções.

ARTIGO 35º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice Presidente em seus impedimentos ocasionais ou definitivos. O Conselho Deliberativo preencherá a vaga na primeira



257
256r

reunião seguinte, se o impedimento for definitivo e se julgar conveniente em face do tempo restante do mandato.

ARTIGO 36º - Os demais Diretores serão substituídos pelos suplentes e, na falta destes, o Conselho procederá do modo previsto no artigo anterior.

ARTIGO 37º - Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria, a administração da Associação passará automaticamente para a Mesa do Conselho Deliberativo. Este será convocado para eleger uma nova Diretoria, que completará o tempo da renunciante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho também será convocado extraordinariamente, quando houver urgência para o preenchimento da vaga do Diretor.

ARTIGO 38º - A Diretoria se reunirá cada 2 (dois) meses, no mínimo e deliberará pela maioria dos Diretores presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes.

ARTIGO 39º - A Diretoria, além da administração geral da Associação e de atribuições que lhe são conferidas compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos;
- b) comunicar ao Conselho Deliberativo as substituições que se efetuarem na sua composição e a nomeação de Diretores Adjuntos;
- c) remeter aos conselheiros sempre que conveniente, relatórios, memoriais, representações e pareceres;
- d) dencaminhar ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;
- e) aprovar, “Ad referendum” do Conselho, as propostas de novos associados e determinar sua inscrição no quadro social;
- f) administrar o Patrimônio Social observando-se a restrição do artigo 28, letra “d”.

ARTIGO 40º - Cumpre à Diretoria, encerrado o exercício, prestar contas de sua gestão, remetendo ao Conselho Deliberativo até 28 (vinte e oito) de fevereiro, relatório minucioso, acompanhado dos balanços da contabilidade e do parecer da Comissão Fiscal e de Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultado à Diretoria eleita acompanhar a elaboração do orçamento que se destina ao exercício financeiro de sua gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Diretoria que se despediu, serão proporcionadas facilidades para acompanhar o encerramento e elaborar seu relatório.

ARTIGO 41º- Compete ao Diretor Presidente:

- a) privativamente; presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;



258
2545

- b) bem conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo; b1.- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros; b2.- constituir advogados com a cláusula “ad judicium” e mandatários para fins especiais; b3. – gerir a administração ordinária;
- c) em conjunto com o Diretor Tesoureiro; movimentar contas bancárias, emitindo e endossando cheques.

ARTIGO 42º - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 43º - Compete ao Diretor Secretário: a) exercer as funções de seu cargo; b) ter e manter em ordem os arquivos e documentos da sociedade; c) providenciar todos os registros que se fizerem necessários.

ARTIGO 44º - Compete ao Diretor Segundo Secretário, auxiliar o Diretor Secretário no exercício de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

ARTIGO 45º - Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- a) exercer as funções deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da sociedade;
- b) manter atualizada a documentação, apresentando mensalmente balancetes com demonstração de saldos, movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas correntes bancárias, com ele, assinando a emissão e endosso de cheques.

ARTIGO 46º - Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro auxiliar o Diretor Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

ARTIGO 47º - Compete ao Diretor Assistente Eclesiástico:

- a) prestar assistência religiosa aos sócios e beneficiários em geral, dentro do mais amplo sentido ecumênico, ora adotado e defendido pela Igreja Católica;
- b) Participar dos atos e reuniões da Diretoria, com direito a voto;
- c) o Diretor Assistente Eclesiástico é também Conselheiro Nato do Conselho Deliberativo, com direito a voto comum.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

ARTIGO 48º - A Diretoria na administração da Associação será assistida por comissões permanentes especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As comissões permanentes eleitas pelo Conselho Deliberativo, são as seguintes:

- 1- Comissão Fiscal e de Finanças;
- 2- Comissão Jurídica.



ARTIGO 49º - As comissões permanentes são eleitas por um ano juntamente com os membros da Diretoria, com os efetivos das comissões, para substituí-los em seus impedimentos ou ausências, serão eleitos, primeiro, segundo e terceiro suplentes.

ARTIGO 50º - As comissões especiais serão criadas, quando forem necessárias. Serão nomeadas pela Diretoria para assuntos de sua atribuição, ou serão eleitas pelo Conselho Deliberativo, por propostas do Conselho ou da Diretoria, para assunto de interesse geral da Associação.

ARTIGO 51º - A composição, as atribuições e os prazos das comissões especiais, serão determinadas no ato da nomeação ou na proposição do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 52º - As comissões elegerão seu Presidente e seu Secretário. Este deverá, em livro próprio, lavrar ata de cada reunião.

ARTIGO 53º - As Comissões reunir-se-ão tantas vezes quantas necessárias decidindo maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 54º - As Comissões deverão representar ao Conselho Deliberativo, sobre assuntos de sua especialidade, quando julgarem necessário. O Conselho será convocado pelo seu Presidente quando o assunto merecer urgência.

ARTIGO 55º - Estão impedidos de fazer parte das Comissões os membros da Diretoria e seus parentes até o 3º grau, prevalecendo o mesmo impedimento na sua composição.

ARTIGO 56º - A Comissão Fiscal e de Finanças, composta de 3 (três) membros, tem por competência:

- a) examinar as propostas orçamentárias e as de reajustamento, emitindo parecer;
- b) opinar sobre os orçamentos e as concorrências;
- c) opinar sobre os balancetes e balanços;
- d) dar conhecimento ao Conselho Deliberativo de erros administrativos ou de qualquer violação da Lei, do Estatuto e do Orçamento, sugerindo as medidas adequadas;
- e) fiscalizar o cumprimento das Leis que regem as Associações e praticar os atos que lhe atribuírem.

ARTIGO 57º - A Comissão Jurídica, composta de 3 (três) membros, tem por finalidade:

- a) opinar, quando solicitada sobre a aplicação ou interpretação das Leis, do Estatuto e dos Regulamentos da Sociedade notadamente na hipótese de contratos de trabalhos, punição de associados e medidas para salvaguardar o Patrimônio Social;
- b) organizar o arquivo de documentos referentes às propriedades imobiliárias da Associação.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 58º - O exercício econômico financeiro da Associação coincide com o ano civil e é disciplinado pelo orçamento.



200
2595

ARTIGO 59º - A Diretoria elaborará anualmente uma proposta orçamentária na qual consignará; a estimativa da receita geral e a fixação da despesa ordinária. A proposta será encaminhada ao Conselho Deliberativo com o parecer da Comissão Fiscal e de Finanças.

ARTIGO 60º - O patrimônio da Associação será formado:

- a) por donativos e legados;
- b) por renda acaso proveniente de seus bens e serviços;
- c) por subvenção dos poderes Público Federal, Estadual e Municipal;
- d) por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha à possuir.
- e) por contribuição espontânea de seus associados e benfeitores;
- f) por contribuições regulares e obrigatórias de seus associados.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 61º - A ASEL – Ação Social Estrela do Litoral, somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – esta medida será adotada, se em Assembléia Geral especialmente convocada, for aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos.

ARTIGO 62º - Dissolvida a Associação, serão nomeados 3 (três) liquidantes. Estes, satisfeito o passivo, providenciarão a distribuição do remanescente, da seguinte forma;

- a) os bens imóveis, que eventualmente a ASEL possuir por doação incondicional, da parte de cidadãos de Ubatuba, na mesma cidade de Ubatuba, ou em seu município, serão doados à Entidades Benéficas e Assistenciais locais, desde que sejam reconhecidas de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) Os outros imóveis de propriedade da Associação, bem como todo o remanescente de seu patrimônio, passarão à pertencer à entidades congêneres assistenciais, sediadas no Estado de São Paulo, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 63º - A ASEL não remunerará de nenhuma forma os membros do seu Conselho Deliberativo, de sua Diretoria ou de suas Comissões, nem distribuirá vantagens ou benefícios aos seus associados. Ela aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, exclusivamente no País.

ARTIGO 64º - A Diretoria fica autorizada, “ad referendum” do Conselho Deliberativo à estabelecer convênios de intercâmbio com Sociedades congêneres.

260
D



ARTIGO 65º - A ASEL não responderá pelos compromissos assumidos pelas instituições associadas, a não ser nos casos em que expressamente declarar fazê-lo mediante instrumento idôneo, na forma das leis em vigor.

ARTIGO 66º - A responsabilidade dos sócios, oriunda do exercício de cargo e funções na Sociedade, obedece à legislação em vigor, geral e especial.

ARTIGO 67º - A Diretoria, de dois em dois anos, ou antes, sendo conveniente fará a revisão do cadastro de sócios.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 68º - Revogados os Estatutos anteriores e respeitados os direitos adquiridos, estes Estatutos entrarão em vigor, nas relações internas, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, especialmente convocada, nas relações externas, após o seu registro e arquivamento no Cartório de Registros, Títulos e Documentos da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ESTATUTO SOCIAL, é cópia fiel extraído da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da ASEL – AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL, realizada em 22 de julho de 2004, transcrita do Livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais, n. 2 (dois) registrado sob o n. 19/79; e Averbada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 31/08/2004 sob o n. 5 à margem do Registro n. 181 às fls. 260 do Livro A04.-

Ubatuba, SP, 30 de novembro de 2006.

Jalile Yared de Barros Sene
Jalile Yared de Barros Sene.
RG 5.231.856-4 SSP/SP
Presidente.

Visto do Advogado:

Adhemar Bordini do Amaral
Adhemar Bordini do Amaral
OAB-56.994-SP

10 TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE UBATUBA - SP - Antonio dos Santos
Av. Dona Maria Alves, nº 830 - Tel.: (42) 3832-1537
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
JALILE YARED DE BARROS SENE, ADHEMAR BORDINI DO AMARAL
16:28:00 Ubatuba, 04 de Dezembro de 2006
do que dou fe. Em testemunho da verdade.
SILVIO PEREIRA LUIS-ESCREVENTE
Custas por Verba R\$ ***5.20



VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO

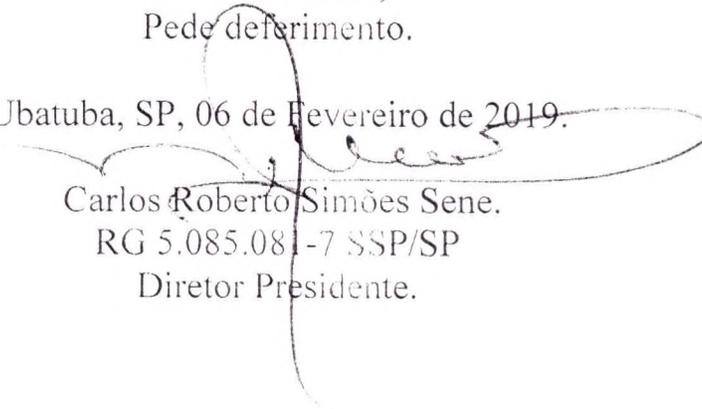
ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE UBATUBA – SÃO PAULO.



ASEL – AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL, entidade beneficente com sede à Avenida Vasco da Gama, n. 47, bairro Estufa, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n. 72.750.185/0001-62; vem mui respeitosamente à presença de V. S., requerer se digne determinar o Registro de sua Ata da **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO** realizada em 09 de Janeiro de 2019, juntando para tanto o competente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ubatuba, SP, 06 de Fevereiro de 2019.


Carlos Roberto Simões Sene.
RG 5.085.081-7 SSP/SP
Diretor Presidente.

2620 0009



ASEL - Ação Social Estrela do Litoral

CNPJ/MF 72.750.185/0001-62

Rua Gastão Madeira, n. 34 – centro – Ubatuba/SP

Caixa Postal n. 84 CEP 11680-970

Fone 0XX-12-3832-3638

CRECHE FRANCISQUINHO: Av. Vasco da Gama, 47 – Estufa I – Fone 3832-1350

CASA MARGARIDA: Rua São Bento, 95 – Estufa I – Fone 3832-1595

Betania – Oásis São Francisco: Rodovia BR 101 – km. 15,3 Ubatumirim.

Declaração de Utilidade Pública

Federal: Decreto n. 90564

Estadual Lei 487

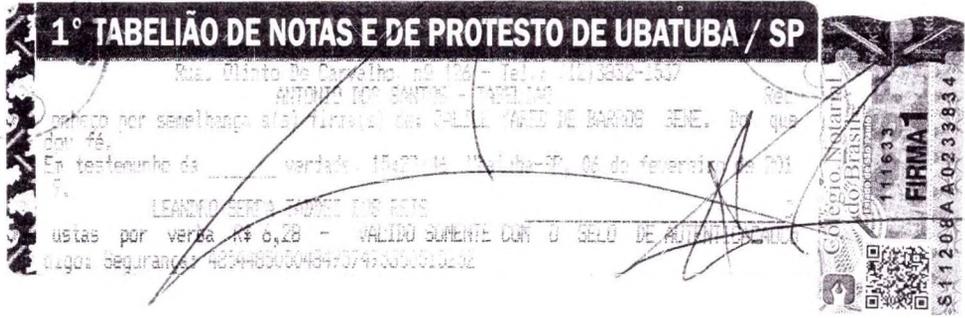
Municipal Lei 127

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Ficam os senhores membros do Conselho Deliberativo da ASEL Ação Social Estrela do Litoral, convocados à se reunirem Ordinariamente conforme dispõe o Artigo 21 dos Estatutos Social, no dia 09 (nove) de janeiro de 2019, em primeira convocação às 17:30 horas e, ou em segunda e última convocação às 18:00 horas, na sede da associação à Avenida Vasco da Gama, n. 47, bairro Estufa, Ubatuba, Estado de São Paulo, para o fim específico de dar POSSE à diretoria eleita em 20 de Dezembro de 2018, para o mandato de 10 de Janeiro de 2019 até 09 de Janeiro de 2020.

Ubatuba, SP, 20 de Dezembro de 2018.

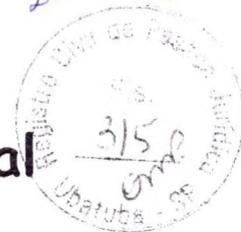
Jalile Yared de Barros Sene
Jalile Yared de Barros Sene.
Presidente do Conselho



ASEL - Ação Social Estrela do Litoral

CNPJ/MF 72.750.185/0001-62

Avenida Vasco da Gama, n. 47, Bairro Estufa – Ubatuba/SP.



ATA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA DA ASEL – AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL, REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019.-

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2019, na sede social da ASEL – AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL, à Avenida Vasco da Gama, n. 47, bairro Estufa, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, às 18:00 horas, reuniram-se os membros do CONSELHO DELIBERATIVO e os membros da DIRETORIA ELEITA em 20 de dezembro de 2018, que foram especialmente convocados para o **ATO DE POSSE** desta Diretoria. Iniciando-se os trabalhos, a senhora Presidente do Conselho Deliberativo, convidou à mim Andréa Helena Vieira, para secretariar a presente reunião.- Em seguida, a senhora Presidente do Conselho Deliberativo, deu posse à DIRETORIA, eleita em 20 de dezembro de 2018, para exercerem o **mandato no período de 10 de janeiro de 2019 a 09 de janeiro de 2020**, assim composta e cujos membros aceitaram e tomaram posse neste ato.-

DIRETOR PRESIDENTE - Carlos Roberto Simões Sene, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 5.085.081-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n. 144.892.288-72, residente e domiciliado à Rua Maria Vitoria Jean, 181, centro, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.- **DIRETOR VICE PRESIDENTE** - Rodrigo Aparecido de Oliveira, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG n. 42.490.069-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n. 363.566.728-54, residente e domiciliado à Rua João Clemente Barbosa, n. 68, centro, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo – **PRIMEIRO DIRETOR TESOUREIRO** Juliana Maria de Moraes, brasileira, solteira, escrituraria, portadora da cédula de identidade RG n. 33.010.142-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n. 275.911.838-00, residente e domiciliada à Rua Adolfo Inácio Pereira, n. 55, centro, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo; **SEGUNDO DIRETOR TESOUREIRO** – Maria Elisabete de Oliveira Silva, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG n. 3.554.887 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n. 485.569.048-15, residente e domiciliada à Rua Taubaté, n. 258, bairro Itaguá, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo; **PRIMEIRO DIRETOR SECRETÁRIO** – Elza Helena Teixeira Leite, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n. 4.322.246 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n. 839.390.328-91, residente e domiciliada à Rua Maria Vitoria Jean, n. 398, bairro Umuarama, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo; **SEGUNDO DIRETOR SECRETARIO** – Elza Faria de Araújo, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG n. 14.125.270 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n. 150.305.308-02, residente e domiciliada à Rua Antonio Marques do Valle, n. 332, bairro Silop, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo; **DIRETOR ASSISTENTE ECLESIAÍSTICO** – Frei Valdevan Correia de Barros, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n. 57.435.459-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 301.255.748-27, residente e domiciliado a Praça Exaltação à Santa Cruz, centro, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo; **SUPLENTES** – Maria Gorete dos Santos, brasileira, solteira, maior, comerciar, portadora da cédula de identidade RG n. 13.626.275- SSP/SP, inscrita no CPF/MF n. 019.466.758-81, residente e domiciliada à Rua dos Nazarenos, n.

26490
Tribunal Civil de Pádua
4/5
Ubatuba - SP

487, bairro Silop, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo; Sergio Raimundo Ribeiro da Rosa, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. 13.925.702 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 352.538.276-68, residente e domiciliado à Rua Cunhambebe, 135, apartamento n. 46, centro, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, Iracy Malaquias de Oliveira, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG n. 8.707.917- SSP/SP e inscrita no CPF/MF n. 361.013.968-43, residente e domiciliada a Avenida Vasco da Gama, n. 172, bairro Estufa II, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo; Edson Malaquias de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, RG n. 5.943.930 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 781.593.188-04, residente e domiciliado a Avenida Vasco da Gama, n. 172, bairro Estufa II, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo; e, Eni Maria Lopes, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG n. 4.854.696 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n. 512.791.858-72, residente e domiciliada a Rua Minas Gerais, n. 488, centro, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo; bem como também foi dada a posse da Comissão Fiscal e de Finanças composta pelos senhores: PLINIO CESAR AROUCA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n. 28.164.053-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 190.440.608-48, residente e domiciliado à Rua Tainha, n. 77, bairro Ressaca, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo; HELENA TERUKO ALVES IDEGUCHI, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua Dr. Esteves da Silva, n.439, centro, na cidade de Ubatuba/SP, portadora da cédula de identidade RG n. 29.216.801-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF n. 283.131.468-26, e DENIS CESAR DUARTE VIEIRA, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG n. 29.365.909-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n. 263.108.348-27, com endereço à Avenida Dona Maria Alves, 818, centro, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo. Em prosseguimento à reunião os membros tanto do Conselho Deliberativo, como da nova Diretoria ora empossada, fizeram uso da palavra com exposição e discussão sobre o Plano de trabalho para o exercício de 2019. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião e, eu Andréa Helena Vieira, secretária, lavrei e li a presente ata, que foi aprovada por todos os presentes. Ubatuba, sp, 09 de janeiro de 2019. a) Andréa Helena Vieira – secretaria. a) Jalile Yared de Barros Sene – Presidente.

CERTIDÃO

Certifico que a presente ata, confere com a original, lavrada no livro n. 3, fls. 92 verso, 93, 93v, 94, 94verso, do Registro de Atas da Diretoria da ASEL – Ação Social Estrela do Litoral.-

Ubatuba, SP, 09 de Janeiro de 2019.

Jalile Yared de Barros Sene
Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Rua Quinto de Carvalho, n. 133 - Fone: (12)3602-1307
ANTONIO DE SANTOS - TABELIÃO

emitido por semelhança e(s) 2019(1) de JALILE YARED DE BARROS SENE, do que deu fé.

Em testemunho de verdade, 15:03:47 Ubatuba-SP, 09 de fevereiro de 2019.

LEANDRO SILVA TADOTTI DE DEUS

emitidas por verba R\$ 0,26 - VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
aliquot seguradora 45044590304847049300001200

111933
FIRMA 1
S 11238AA0233837

2650



EM BRANCO

Registro de presenças na Reunião de posse da Diretoria da ASED - Ação Social Estrela do Litoral, realizada em 09 de Janeiro de 2019.

João Sene - falile Yoned de Barros Sene
André Kelvin Vieira

Marcelo Gomes
Mariana Paiva de Oliveira

Simão Libera

Paulo Roberto

Cláudio Gomes Empres

Nemah da G. F. Barbosa

Alzira Maria Pereira

M. Elisabete C. Ste,



Nº

COPIA REDUZIDA

COPIA REDUZIDA

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2669
2019

A T E S T A D O

O DOUTOR FABRÍCIO JOSÉ PINTO DIAS, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA E DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei . . .

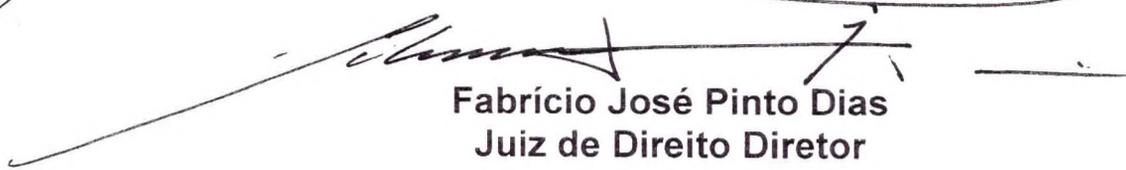
.....
.....

A T E S T O, por ser de meu conhecimento que a ASEL – Ação Social Estrela do Litoral, entidade sediada em Ubatuba, Estado de São Paulo, a Av. Vasco da Gama, 47, Bairro Estufa, CNPJ nº 72.750.185/0001-62, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua atual diretoria para o período de 10 de janeiro de 2019 até 09 de janeiro de 2020, não remunerada, a seguinte :

- Diretor Presidente – Carlos Roberto Simões Sene,
- Diretor Vice-Presidente – Rodrigo Aparecido de Oliveira,
- Diretor 1º Secretário – Elza Helena Teixeira Leite,
- Diretor 2º Secretário – Elza Faria de Araújo,
- Diretor 1º Tesoureiro – Juliana Maria de Moraes,
- Diretor 2º Tesoureiro – Maria Elisabete de Oliveira Silva,
- Diretor Assistente Eclesiástico – Frei Valdevan Correia de Barros

Eu,  (DLB) Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Ubatuba, 14 de março de 2019


Fabrício José Pinto Dias
Juiz de Direito Diretor